

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TAQUARI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021  
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.966.828/0001-80, com sede na Rua Sarmiento Leite, nº 876, 2º piso, sala B, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representada por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS**, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 e no art. 24 do Decreto nº10.024/19, conforme os fundamentos de fato e direito a seguir expostos.

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação deve ser considerada tempestiva, eis que protocolada três dias úteis antes da data designada para abertura da licitação, prevista no art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, bem como no item 22 do edital do pregão em referência.

Destarte, frente ao prazo pertinente previsto no Decreto 10.024/2019, **REQUER-SE** seja a mesma recebida e apreciada pela autoridade competente, responsável pela condução do presente certame.



## 2. DOS FATOS

Em apartada síntese, o Município de Taquari/RS deflagrou licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, que recebeu a numeração **027/2021**, para a contratação, do tipo menor preço global, de empresa para execução dos serviços dos resíduos sólidos urbanos de forma **automatizada**, bem como o transporte dos mesmos até o destino final.

A Empresa ora requerente objetiva participar do processo licitatório em tela, na condição de empresa especializada prestadora de serviços de coleta automatizada de resíduos sólidos, e que atende sobejamente aos critérios de excelência esperados pela Administração.

Sucedo, todavia, que o edital em comento apresenta condições restritivas à competição, além de outras ilegalidades que podem redundar no insucesso do certame e que devem ser corrigidas por meio do acolhimento e procedência da presente impugnação ao edital sob pena de insanável nulidade, conforme restará evidenciado na sequência.

## 3. DOS ITENS IMPUGNADOS

### 3.1 DA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA

Buscando dirimir suas dúvidas quanto a quilometragem percorrida a ora impugnante solicitou no dia nove de setembro esclarecimento visando a correta interpretação das disposições do Projeto Básico e da Planilha Orçamentária. No entendimento desta empresa, que atualmente executa a prestação de serviços de coleta no município de Taquari, o transporte e descarga dos resíduos deve ocorrer imediatamente após cada coleta, ou seja, em todas as terças-feiras, quintas-feiras e sábados, totalizando de 12 a 13 descargas mensais. Partindo desse entendimento, a planilha de custos teria que contemplar aproximadamente 2.700 km.

No dia dez de setembro a administração publicou o memorando nº 378/2021 em resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado. No documento consta que a descarga dos resíduos ocorrerá apenas quando o caminhão estiver com a capacidade de lotação máxima, ou seja, realizará 8 (oito) viagens mensais até o aterro sanitário.

A partir da resposta do Secretário Municipal de Planejamento entende-se que em no mínimo 4 (quatro) dias de coleta ocorridas durante o mês a descarga não será realizada imediatamente, o que não é viável, pelos motivos que passamos a expor:

I. O Projeto Básico indica como único local para descarga dos resíduos a unidade da CRVR e, inclusive, prevê penalidade para a contratada que realizar a descarga em local que não esteja determinado no projeto básico.

De acordo com o Manual de Orientações Técnicas para os Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do TCE/RS (2ª edição, 2019) quando o destino final estiver localizado a distâncias superiores a 50km a recomendação é de implantação de uma estação de transbordo, veja:

Nesse sentido, quando o destino final dos resíduos situa-se a distâncias superiores a 50 km, recomenda-se a implantação de uma estação de transbordo, na qual os caminhões de coleta possam descarregar os resíduos, evitando que o tempo de coleta seja restringido a períodos muito pequenos. A partir da estação de transbordo, os resíduos são transportados até o destino final de forma otimizada em caminhões com maior capacidade de carga.

Assim, caso fosse possível otimizar o deslocamento até o aterro sanitário, deveria a administração realizar a implantação de uma estação de transbordo, evitando que os resíduos fiquem armazenados dentro do caminhão e prever os custos com tal na planilha orçamentária.

II. Na eleição do tipo de compactador a ser adotado é necessário considerar o Peso Bruto Total (PBT), valor que representa a máxima carga admissível por eixo do veículo, parâmetro que é empregado no dimensionamento de vias públicas e estabelecido pela Resolução Contran nº 210/2006 em atendimento ao artigo 99 do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei Federal nº 9.503/1997. Destaca-se que observar o limite do PBT garante maior vida útil às vias públicas e aos equipamentos de coleta.

O Art. 2º da Resolução CONTRAN nº 210/2006 estabelece os seguintes limites de peso bruto total por eixo de veículo:

- Peso bruto por eixo isolado com dois pneumáticos: 6 t
- Peso bruto por eixo isolado com quatro pneumáticos: 10 t
- Peso bruto por dois eixos em tandem com quatro pneumáticos cada: 17 t

Para caminhão truck:

PBT ≤ 23 t (6 + 17) para caminhões com um eixo dianteiro e dois eixos traseiros em tandem com rodagem simples (2 pneus).

Portanto, o carregamento dos veículos de coleta deve ser tal que o peso total do veículo carregado não ultrapasse os limites acima referidos. Ressalta-se que o Peso Bruto Total se constitui em parâmetro de dimensionamento de vias públicas, sendo que ao não observar esse limite está-se reduzindo a vida útil dos pavimentos, bem como dos equipamentos.

Na Tabela abaixo, conforme Manual de Orientações Técnicas do TCE/RS (2ª edição, 2019) estima-se a capacidade de carga de resíduos admissível para diferentes configurações de equipamento coletor, considerando o volume do coletor e o PBT. Em destaque o compactador com capacidade de 19m<sup>3</sup>, exigido pela administração para a execução deste serviço.

**Tabela 2 – Limite de carga, em função do PBT, para veículos com compactadores.**

Coletor	Chassis	Peso Compactador	Capacidade de Carga <sup>8</sup>	Peso Total Carregado	Limite PBT	Carga máxima admissível
<b>Toco: PBT &lt; 16 t</b>						
Compactador 8m <sup>3</sup>	6 t	3,7 t	4,0 t	13,7 t	16 t	6,3 t
Compactador 10m <sup>3</sup>	6 t	4,65 t	5,0 t	15,6 t	16 t	5,3 t
Compactador 12m <sup>3</sup>	6 t	4,8 t	6,0 t	16,8 t	16 t	5,2 t
Compactador 15m <sup>3</sup>	6 t	5 t	7,5 t	18,5 t	16 t	5,0 t
<b>Truck: PBT &lt; 23 t</b>						
Compactador 12m <sup>3</sup>	7,5 t	4,8 t	6,0 t	18,3 t	23 t	10,7 t
Compactador 15m <sup>3</sup>	7,5 t	5 t	7,5 t	20,0 t	23 t	10,5 t
Compactador 19m <sup>3</sup>	7,5 t	5,8 t	9,5 t	22,8 t	23 t	9,7 t
Compactador 21m <sup>3</sup>	7,5 t	6,0 t	10,5 t	24,0 t	23 t	9,5 t

A empresa Cone Sul, como atual prestadora dos serviços no município de Taquari, possui o controle diário do peso coletado. De acordo com a tabela a seguir, pode-se verificar que a afirmação do digníssimo secretário, de que o veículo deverá armazenar o resíduo após coletado no interior do compactador, é praticamente inviável conforme atual situação da coleta de lixo no município. Uma vez que de nada adianta fazer uma análise de média do peso total mensal descarregado no aterro, visto que se deve verificar o peso diário da coleta em relação a capacidade de carga do veículo.

Abaixo registro de pesagens do mês de agosto/2021 fornecido pela empresa receptora dos resíduos:

REGISTRO DE RECEBIMENTO DE RESÍDUO - RRR

CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA

[Menu](#)

Central de Resíduos do Recreio - CRR

Período - 01/08/2021 a 31/08/2021

DATA	COMPROVANTE	PLACA	MANIFESTAÇÃO	GERADOR	DATA	HORARIO	DATA	HORARIO	PESO	TARA	PESO	TIPO DE
03/08/2021	210166	IYS7709	25975	Município De Taquari	03/08/2021	11:11	03/08/2021	11:47	22,46	15,74	6,72	RSDU
05/08/2021	210571	IYS7709	25979	Município De Taquari	05/08/2021	10:26	05/08/2021	10:47	20,05	15,62	4,43	RSDU
07/08/2021	210941	IYS7709	25982	Município De Taquari	07/08/2021	12:33	07/08/2021	13:03	21,38	15,66	5,72	RSDU
10/08/2021	211296	IYS7709	25983	Município De Taquari	10/08/2021	11:47	10/08/2021	12:18	22,69	15,84	6,85	RSDU
12/08/2021	211721	IYS7709	25989	Município De Taquari	12/08/2021	13:40	12/08/2021	14:02	20,04	15,82	4,22	RSDU
14/08/2021	212105	IYS7709	25992	Município De Taquari	14/08/2021	20:04	14/08/2021	20:20	22,08	15,58	6,50	RSDU
17/08/2021	212399	IYS7709	25995	Município De Taquari	17/08/2021	11:09	17/08/2021	11:57	22,09	15,62	6,47	RSDU
19/08/2021	212854	IYS7709	25500	Município De Taquari	19/08/2021	19:19	19/08/2021	19:47	21,89	15,62	6,27	RSDU
21/08/2021	213123	IYS7709	25402	Município De Taquari	21/08/2021	12:34	21/08/2021	13:07	19,75	15,79	3,96	RSDU
24/08/2021	213449	IYS7709	25405	Município De Taquari	24/08/2021	10:42	24/08/2021	11:15	23,12	15,86	7,26	RSDU
26/08/2021	213779	IYS7709	25409	Município De Taquari	26/08/2021	10:27	26/08/2021	11:26	18,86	15,75	3,11	RSDU
28/08/2021	214092	IYS7709	25412	Município De Taquari	28/08/2021	10:19	28/08/2021	10:39	22,41	15,67	6,74	RSDU
31/08/2021	214447	IYS7709	25415	Município De Taquari	31/08/2021	11:37	31/08/2021	11:58	23,67	15,61	8,06	RSDU
											<b>76,31</b>	

Fonte: CRVR/Minas do Leão Tabela – pesagem descargas

A metodologia indicada pelo Município de armazenamento dos resíduos é inviável, pois teremos a seguintes situações:

- Realizando a coleta na terça-feira, dia 03/08 – 6,72 ton;
- Realizando a coleta na quinta-feira, dia 05/08 – 4,43 ton;
- **Total recolhido 2 dias = 11,15 ton. Superando a capacidade máxima permitida por lei de 9,70 ton.**
- Realizando a coleta na quinta-feira, dia 05/08 – 4,43 ton;
- Realizando a coleta no sábado, dia 07/08 – 5,72 ton;
- **Total recolhido 2 dias = 10,15 ton. Superando a capacidade máxima permitida por lei de 9,70 ton.**

- Realizando a coleta no sábado, dia 07/08 – 5,72 ton;
- Realizando a coleta na terça-feira, dia 10/08 – 6,85 ton;
- **Total recolhido 2 dias = 12,57 ton. Superando a capacidade máxima permitida por lei de 9,70 ton.**
  
- Realizando a coleta na terça-feira, dia 10/08 – 6,85 ton;
- Realizando a coleta na quinta-feira, dia 12/08 – 4,22 ton;
- **Total recolhido 2 dias = 11,07 ton. Superando a capacidade máxima permitida por lei de 9,70 ton.**
  
- Realizando a coleta na quinta-feira, dia 12/08 – 4,22 ton;
- Realizando a coleta no sábado, dia 14/08 – 6,50 ton;
- **Total recolhido 2 dias = 10,72 ton. Superando a capacidade máxima permitida por lei de 9,70 ton.**
  
- Realizando a coleta no sábado, dia 14/08 – 6,50 ton;
- Realizando a coleta na terça-feira, dia 17/08 – 6,47 ton;
- **Total recolhido 2 dias = 12,97 ton. Superando a capacidade máxima permitida por lei de 9,70 ton.**
  
- Realizando a coleta na terça-feira, dia 17/08 – 6,47 ton;
- Realizando a coleta na quinta-feira, dia 19/08 – 6,27 ton;
- **Total recolhido 2 dias = 12,74 ton. Superando a capacidade máxima permitida por lei de 9,70 ton.**
  
- Realizando a coleta na quinta-feira, dia 19/08 – 6,27 ton;
- Realizando a coleta no sábado, dia 21/08 – 3,96 ton;
- **Total recolhido 2 dias = 10,23 ton. Superando a capacidade máxima permitida por lei de 9,70 ton.**
  
- Realizando a coleta no sábado, dia 21/08 – 3,96 ton;
- Realizando a coleta no terça-feira, dia 24/08 – 7,26 ton;
- **Total recolhido 2 dias = 11,22 ton. Superando a capacidade máxima permitida por lei de 9,70 ton.**
  
- Realizando a coleta na terça-feira, dia 24/08 – 7,26 ton;
- Realizando a coleta na quinta-feira, dia 26/08 – 3,11 ton;
- **Total recolhido 2 dias = 10,37 ton. Superando a capacidade máxima permitida por lei de 9,70 ton.**
  
- Realizando a coleta na quinta-feira, dia 26/08 – 3,11 ton;
- Realizando a coleta no sábado, dia 28/08 – 6,74 ton;
- **Total recolhido 2 dias = 9,85 ton. Superando a capacidade máxima permitida por lei de 9,70 ton.**

- Realizando a coleta no sábado, dia 28/08 – 6,74 ton;
- Realizando a coleta na terça-feira, dia 31/08 – 8,06 ton;
- **Total recolhido 2 dias = 14,80 ton. Superando a capacidade máxima permitida por lei de 9,70 ton.**

Como demonstrado acima, a metodologia indicada pelo Secretário de Planejamento não condiz com a realidade dos serviços executados. Assim, não é possível armazenar os resíduos de duas coletas concomitantemente no equipamento.

III. Além disso, o equipamento de coleta de carga lateral é diferente de um coletor compactador de carga traseira, como podemos demonstrar nas fotos abaixo relacionadas. A preocupação da empresa e também de qualquer licitante do certame é em relação ao armazenamento temporário no próprio veículo coletor, pois após a coleta do resíduo o mesmo sofre compactação no interior do coletor. Este processo gera o esmagamento de todos os resíduos depositados nos contêineres e os componentes do lixo orgânico influenciam na toxicidade do chorume, visto que este se forma a partir da degradação de matéria orgânica. Se houver algum resíduo agregado, como pilhas ou bateria, o chorume se torna tóxico. Além de que, os resíduos armazenados dentro do coletor sofrem a ação de temperatura e fermentação, causando um odor desagradável. Ainda, o líquido percolado atrai a presença de insetos e de animais que podem transmitir doenças, principalmente baratas e ratos. O chorume é um subproduto de decomposição de matéria orgânica, como os caminhões de coleta acumulam lixo durante muito tempo, a decomposição deste material acaba sendo realizada no próprio caminhão, isso é desfavorável para o próprio equipamento, pois reduz sua vida útil, e bem como poderá causar sérios danos à saúde pública.

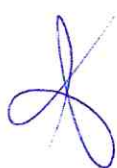




Foto 01 – Vista geral do coletor



Foto 02 – Abertura para descarga resíduos



Foto 03 – Coletor de chorume





Foto 04 – Calha coletora chorume traseira

**IV.** Caso a municipalidade opte ainda assim por armazenar os resíduos dentro do próprio compactador até a próxima coleta, apesar dos argumentos apresentados quanto a carga máxima do compactador, os riscos à saúde e os danos causados ao equipamento devido ao chorume altamente corrosivo, deve então alterar o fator de utilização do veículo para fins de cálculo de depreciação, remuneração de capital e impostos e seguros para 100%.

Se o veículo realizar a coleta e permanecer com a carga até atingir a capacidade máxima, podemos considerar que o veículo fica à disposição do município todos os dias da semana. Quando o órgão licitante informa que o fator de utilização do veículo será de 50% a empresa licitante entende que nos outros três dias da semana poderá utilizar o veículo para realizar outros serviços que não sejam necessariamente de Taquari, o que não será possível se o veículo estiver carregado com resíduos.

### **3.2 O CONSUMO DO ÓLEO DIESEL**

O Manual de Orientações Técnicas TCE/RS (2ª edição, 2019) no que se refere aos combustíveis e lubrificantes traz a seguinte recomendação:

#### 7.1.2.1. Combustível

Para a melhor adequação à realidade local, os dados relativos aos consumos de combustível deverão ser estabelecidos a partir da verificação do consumo da frota de coleta existente.

Já os preços unitários devem amparar-se em pesquisas de mercado<sup>19</sup> devidamente registradas no processo licitatório.

#### 7.1.2.2. Óleos, filtros e lubrificantes.

A manutenção preventiva dos caminhões, incluídas as trocas de óleo, filtros e as lubrificações, é prevista pelos fabricantes, ou a intervalos pré-determinados de quilometragem rodada, ou em horas de serviço, no caso de regime de utilização severa. Esta última é a condição a qual são submetidos os veículos empregados na coleta de resíduos sólidos urbanos.

A atenção às prescrições dos fabricantes, nesse aspecto, tem impacto direto na vida útil dos veículos e reduz a necessidade de manutenção corretiva, a qual implica em aumento dos custos do serviço. Para a estimativa dos consumos, deve ser observada a especificação dos manuais dos fabricantes. Os preços unitários devem amparar-se em pesquisas de mercado devidamente registradas no processo licitatório.

Como podemos observar no item 7.1.2.2., os veículos de coleta de lixo são submetidos ao **regime de utilização severa**, portanto nenhum veículo coletor compactador truck conseguirá fazer 2,93 km/litro. O veículo atualmente utilizado para prestar o serviço em questão faz uma média de 1,51 km/litro na coleta e com o deslocamento para o aterro consegue atingir no máximo 1,95 km/litro. Importante ressaltar o item 7.1.2.1 onde o próprio TCE/RS sugere verificação do consumo a partir da frota de coleta existente, pois bem, nunca foi acompanhado ou solicitado este dado para a empresa Cone Sul, atual prestadora do serviço.

#### 4. DO DIREITO DE IMPUGNAR

Efetuada a análise das características e exigências contidas no Edital, depara-se com algumas que prejudicam o feito e a participação da ora impugnante e de outras tantas empresas em potencial, o que contraria sobremaneira o interesse público.

Assim, com efeito, apresenta-se a presente impugnação, conforme determina a lei, nos termos do artigo 41, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

**Art.41.** A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**§ 2º** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**§ 3º** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Resta claro que a presente Impugnação se justifica enquanto medida hábil de que se vale para suscitar questionamento trivial acerca de fatores no âmbito das especificações do Projeto Básico que impossibilitam a viabilidade de toda e qualquer proposta a ser apresentada.

Importante ressaltar que o objetivo da presente impugnação não é protelar o processo licitatório. A impugnante, como real interessada no objeto do presente edital, busca dirimir suas dúvidas acerca de pontos que em seu entendimento não são executáveis e podem causar sérios problemas durante a execução do contrato. O objetivo desta é apenas tornar o edital, projeto básico e planilha de custos executáveis de acordo com as disposições das legislações vigentes.

## 5. DOS PEDIDOS

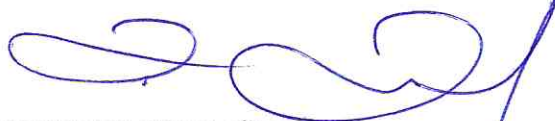
Diante do exposto e argumentado **REQUER-SE** a Vossa Senhoria se digne a receber e julgar a presente impugnação procedente em todos os seus termos, para adequar ou anular o Edital Pregão Eletrônico nº 027/2021, de forma a respeitar os preceitos informadores da atividade administrativa concernente aos procedimentos licitatórios, para:

- a) alterar a km rodada e o custo com balsa em sua planilha orçamentária, visando o descarregamento dos resíduos imediatamente após cada coleta; ou realizar a implantação de uma estação de transbordo; ou alterar o fator de utilização dos veículos e equipamentos, aceitando os riscos sujeitos pelo armazenamento dos resíduos;
- b) alteração do coeficiente de consumo dos combustíveis;
- c) adequar as disposições do projeto básico;
- d) encaminhar a presente impugnação para o Sistema de Controle Interno para que exerça suas atribuições legais no acompanhamento da legalidade do processo;

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Porto Alegre/RS, 13 de setembro de 2021



**CONESUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**  
*Representante legal*



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ivaldir Celso Trentin  
Tabelião de Notas

**N.100.612-145.-PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz. **CONE SUL - SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, na forma abaixo: **SAIBAM** quantos virem este público instrumento de procuração, que aos dezessete (17) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste 2º Tabelionato de Notas, sito a rua Júlio de Castilhos, nº 381, compareceu, como **outorgante: CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob número 93.966.828/0001-80, com sede na rua Sarmento Leite, nº 860, 2º piso, sala B, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pela sócia administradora, Adriana Wilke Marques, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 6042943032-SSP/RS, inscrita no CPF nº 654.211.080-15, residente e domiciliada na Av. Leo Kraether, nº 750, nesta cidade; a presente, pessoa capaz e identificada documentalmete pelo Tabelião, que de tudo dá fé. E, pela outorgante, por sua representante legal, me foi dito que nomeava e constituía seu bastante procurador: RICARDO MURADÁS, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 3053633313/RS., inscrito no CPF nº 391.937.300-63, residente e domiciliado na Avenida Independência, nº 860, nesta cidade; **com o fim especial de** representá-la em licitações públicas, reuniões administrativas, perante o Sindicato Patronal, órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como, administrar, admitir e demitir funcionários; expedir e assinar comunicações internas e advertências a funcionários; tramitar documentos para licenciamento e registro de veículos, bem como para liberação de veículos apreendidos; enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento e desempenho do presente mandato. (*Lavrada sob Minuta*). Assim o disse e como me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assina. Eu, Bel. Simone Beatriz Mundstock, Escrevente, a digitei, e o Tabelião, **BEL. IVALDIR CELSO TRENTIN**, a subscreve e assina, sendo no traslado em público e raso. Procuração: R\$ 67,30 (0518.04.1100002.18823 = R\$ 1,05); Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0518.01.1600003.59388 = R\$ 0,45). **Total: R\$ 73,30..** Certifico que o ato encontra-se assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Trasladaada nesta data.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

SANTA CRUZ DO SUL, TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2017

Bel. Ivaldir Celso Trentin  
Tabelião



Rua Júlio de Castilhos, nº 381  
Santa Cruz do Sul - RS  
Tel. 51-3711-2024

Email – [procuracoes@cartoriotrentin.com.br](mailto:procuracoes@cartoriotrentin.com.br)

V2 OK

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43202132701**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

17/255187-0

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

03 OUT 2017  
 28 AGO 2017

Nº FCN/RE

RS2201701031637

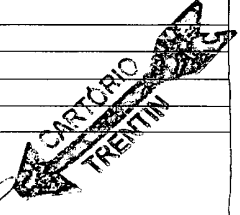
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**PORTO ALEGRE - RS**  
 Local

**31 Julho 2017**  
 Data

Nome: **ADRIANA WILKE MARQUES**  
 Telefone de Contato: (51) 2107-2107  
 Assinatura: *Adriana Wilke Marques*



**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

NÃO

Data: 03/10/17 Responsável: Bernardoni

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2017 SOB Nº: 4519559  
 Protocolo: 17/255187-0, DE 28/08/2017

Empresa: **43 2 0213270 1**  
 CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

**CLEVERTON SIGNOR**  
 SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NÃO

Data: 03 OUT 2017 Responsável: Donello

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2017 SOB Nº: 43901898037  
 Protocolo: 17/255187-0, DE 28/08/2017

Empresa: **43 2 0213270 1**  
 CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

**CLEVERTON SIGNOR**  
 SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

5/10/17 Data

**Tiago Zarif Severo**  
 Responsável

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Data \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**

97-2

93 966 828 000 5 0 3

48

VIGÉSSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA “CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.” NIRE 43.202.132.701.

**ADRIANA WILKE MARQUES**, brasileira, solteira, maior, capaz, empresária, natural de Santa Cruz do Sul, RS, nascida em 10/07/1969, portadora da Cédula de Identidade de nº 6042943032, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 654.211.080-15, residente e domiciliada na Av. Leo Kraether, nº 750, Bairro Belvedere, CEP: 96824-400, em Santa Cruz do Sul, RS e, **GIULIA TOLOTTI**, brasileira, solteira, maior, capaz, administradora, natural de Santa Cruz do Sul, RS, nascida em 04/09/1990, portadora da Cédula de Identidade de nº 1100779675, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 824.405.900-10, residente e domiciliada na Rua Tte. Cel Brito, 259 Apto. 1001, Bairro Centro, CEP 96810-202 em Santa Cruz do Sul, RS, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada “CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.”, com sede na Rua Sarmiento Leite, no. 876, 2º. piso, sala B, Cep 90050-170, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o no. 93.966.828/0001-80 com contrato social constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o no. 43.202.132.701 em 23/04/1991 e posteriores alterações de números 1ª. - 1.277.973 em 25/08/1993; 2ª. - 1299.795 em 25/01/1994; 3ª. - 1339.675 em 07/10/1994; 4ª. - 95/1381598 em 16/02/95; 5ª. - 95/1465616 em 29/11/1995; 6ª. - 96/1526637 em 15/08/96; 7ª. - 1634018 em 23/07/97; 8ª. - 1701570 em 07/05/1998; 9ª. - 1940467 em 18/05/00; 10ª. - 2038904 em 14/05/2001; 11ª. - 2067387 em 09/08/2001; 12ª. - 2106258 em 04/01/2002; 13ª. - 2173303 em 22/08/2002; 14ª. - sob o no. 2341826 em 19/01/2004; 15ª. - 2438405 em 11/06/2004; 16ª. - sob o no. 2607148 de 22/07/2005; 17ª. - sob o no. 2676843 em 16/02/2006; 18ª. - sob o no. 2720274 de 10/07/2006 e 19ª. - sob o no. 2976691 em 16/05/2008 e registro na Junta Comercial de São Paulo sob o no. 35.2.22487096, 20ª. - sob o no. 3330650 de 15/07/2010 e 21ª. - sob o no. 4263787 de 18/04/2016; resolvem, alterar e consolidar o seu **contrato social**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**I – Das Alterações:**

**- Abertura de Filial:**

A sociedade estabelece, a partir desta data, uma Filial na cidade de Canoas, RS, na Rua Santos Dumont, no. 132, Bairro Niterói, CEP 92.120-110, em Canoas, RS.

**II – Da consolidação do contrato social:**

O Contrato Social, após a alteração procedida acima, passa a ter a seguinte **redação consolidada**:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**I – Denominação e sede**

**Clausula 1ª.** – A sociedade gira sob a denominação social de “**CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**” e tem sede na Rua Sarmiento Leite, no. 876, 2º. piso, sala B, Cep 90050-170, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre, RS.

**Parágrafo primeiro:** Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações. Lei 6.404/76, nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil Lei no. 10.406/2002.

**II – Filiais**

**Cláusula 2ª.** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Parágrafo 1º.** – A sociedade possui, desde 15/05/2004, uma Filial na cidade de Rivera, Estado Rivera, Uruguai, na Rua Heltor Gutierrez Ruiz, s/no., Km 3, bairro La Tunita CEP 40.000.

1

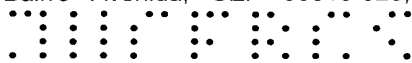


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Nire 43202132701, foi deferido e arquivado sob o nº 4519559 em 06/10/2017. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/255.187-0 e o código de segurança TsyM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS V. B. GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

Parágrafo 2º. - A sociedade possui, desde 16/05/2008 uma Filial na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, na Av. Independência, 860, 2º. Piso, Bairro Avenida, CEP 96815-326, NIRE no. 3.9.0130511-7 e CNPJ no. 93966828/0004-22.



Parágrafo 3º. - A sociedade estabelece, a partir desta data, uma Filial na cidade de Canoas, RS, na Rua Santos Dumont, no. 132, Bairro Niterói, CEP 92.120-110, em Canoas, RS.

### III – Prazo de Duração e Início das Atividades

**Clausula 3ª.** – A sociedade iniciou suas atividades em 13 de abril de 1991, sendo sua duração por prazo indeterminado.

### IV – Objeto social

**Clausula 4ª.** – Constituem o objeto social da sociedade: a coleta, transporte e disposição de resíduos domiciliares sólidos e compactáveis; a coleta seletiva de resíduos domiciliares recicláveis; a coleta, transporte por via rodoviária, tratamento, destinação final e beneficiamento de resíduos industrial, comercial, de serviços de saúde e de prestadores de serviços; armazenamento, classificação e reciclagem de resíduos; a comercialização de resíduos; a operação e manutenção de valas sépticas e leitos de secagem; a operação e manutenção de incinerador de resíduos de saúde; a operação e manutenção de usina de reciclagem e compostagem; a limpeza de vias urbanas e logradouros públicos, compreendendo a varrição e manutenção manual e mecânica de passeios, sarjetas e canteiros; a elaboração de projetos e execução de recuperação de áreas degradadas; a elaboração e execução de projetos de plano diretor para limpeza urbana e plano de gerenciamento e disposição de resíduos; coleta e transporte rodoviário de entulhos e outros; limpeza e manutenção urbana; capinação manual e mecanizada de vias urbanas e logradouros públicos; serviços de limpeza de esgoto pluvial e cloacal, com hidro jateamento de alta pressão e sucção de alto vácuo; atividades auxiliares da construção civil; a elaboração de projetos e a execução de obras de engenharia e de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; projeto e construção de redes de água e esgoto; poda de arvores, conservação de parques, praças e jardins públicos e particulares; leitura de medidores, ligação, corte e religação de energia elétrica; fornecimento de mão-de-obra especializada; serviços gerais de pintura e embelezamento urbano; gestão de aterros sanitários; gestão de redes de esgoto; contratos em regime de administração; os serviços de limpeza e higiene; transporte por via rodoviárias municipais, estaduais e federais e locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos; o transporte de passageiros e transporte escolar, por via rodoviária; os serviços de terraplenagem e movimentação de terras; a preparação de terrenos; loteamentos; perfurações e construção de poços de água; serviços de manutenção e conservação de estradas e ruas, outros serviços executados com tratores, retro escavadeiras e similares.

### V – Capital Social e Distribuição

**Clausula 5ª.** – O capital social é de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), dividido em 2.100.000 quotas de valor nominal R\$1,00, totalmente integralizados, sendo assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS	%
ADRIANA WILKE MARQUES	1.400.000	1.400.000,00	66,67
GIULIA TOLOTTI	700.000	700.000,00	33,33
<b>TOTAL</b>	<b>2.100.000</b>	<b>2.100.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Nire 43202132701, foi deferido e arquivado sob o nº 4519559 em 06/10/2017. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/255.187-0 e o código de segurança TsyM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS V. GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



**Parágrafo segundo:** As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

**Parágrafo terceiro:** A subscrição para aumento de capital, assim como a cessão entre os quotistas, respeitará uma preferência proporcional à participação de cada um no capital social.

## VI – Administração

**Clausula 6ª.** – A Administração e o uso do nome empresarial cabem exclusivamente a sócia **Adriana Wilke Marques**, a qual fica investida de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade.

**Parágrafo único:** A alienação de bens imóveis, pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, dependerão do consentimento e anuência de pelo menos mais um dos sócios que, neste caso assinará conjuntamente.

## VII – Remuneração dos Administradores

**Cláusula 7ª.** - Os sócios no exercício da administração da sociedade poderão fazer uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada de comum acordo entre si, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## VIII – Encerramento do Exercício Social e das Deliberações

**Clausula 8ª.** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo primeiro:** Os lucros verificados em cada balanço anual terão o destino que lhes derem os sócios.

**Parágrafo segundo:** Os prejuízos que eventualmente se verificarem nos balanços anuais, serão cobertos com as reservas existentes e, inexistindo estas ou sendo insuficientes, serão contabilizados em conta especial para amortização com resultados obtidos em exercícios futuros.

**Clausula 9ª.** – Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada uma reunião dos sócios quotistas, onde serão tomadas as contas dos administradores, feitas as deliberações sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultados do exercício anterior, a designação de administrador(es) quando for o caso e apreciados outros assuntos de interesse da sociedade.

**Parágrafo primeiro:** Nos termos do disposto no Art. 1072 da Lei 10.406/02, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões extraordinárias dos sócios quotistas, a serem convocadas pelos administradores.

**Parágrafo segundo:** Para a convocação da reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos.

**Parágrafo terceiro:** O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração de cientes do evento dispensa as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º. do Art. 1.152 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo quarto:** A primeira via do documento ficará na posse do sócio e a segunda via devidamente assinada será arquivada na sociedade.

**Parágrafo quinto:** As decisões da reunião dos quotistas serão lavradas em ata em duas vias, sendo a primeira via encaminhada ao registro público de Empresas mercantis, e a segunda via com o protocolo de registrado ficará arquivada na sede da empresa, ficando assim expressamente dispensada a lavratura do livro de atas.

## IX – Falecimento ou incapacidade de Sócio



**Clausula 10ª.** – Falecendo ou tornando-se interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, com os herdeiros, sucessores, ou com os sócios remanescentes. Não sendo possível ou inexistindo interesse daqueles ou dos sócios remanescentes em continuar na sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade, e pagos em 12(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na conclusão do Balanço levantado para este fim, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

**X – Foro**

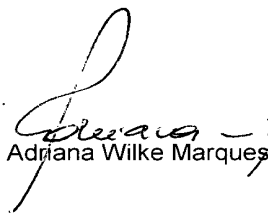
**Clausula 11ª.** - As partes elegem o Foro da cidade de Porto Alegre, RS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

**XI – Declaração**

**Clausula 12ª.** – O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por assim terem convencionado, assinam o presente instrumento em via única.

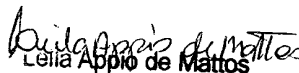
Porto Alegre, RS, 02 de julho de 2017.

  
Adriana Wilke Marques



  
Giulia Tolotti



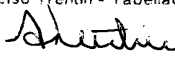
  
Lelia Aprio de Mattos  
OAB/RS 105.203-A

 **2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL**  
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS  
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: ctrentin@viavale.com.br

A pedido, RECONHEÇO, por SEMELHANÇA, a firma de **Adriana Wilke Marques**, assinada com a seta de meu uso. Impossibilidade de comparecimento. Cons. Norm. Not. e Reg. da CGJ-RS, Art. 649 § 6º. 0518.01.1700004.03367.

EM TESTEMUNHO **A** DA VERDADE  
Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 23 de agosto de 2017.  
Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião.

Emol. R\$ 4.50 + Selo digital: R\$ 1.40-537



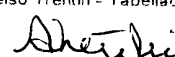
Anamaria S. N. Trentin  
Tabeliã Substituta

 **2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL**  
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS  
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: ctrentin@viavale.com.br

A pedido, RECONHEÇO, por SEMELHANÇA, a firma de **Giulia Tolotti**, assinada com a seta de meu uso. Impossibilidade de comparecimento. Cons. Norm. Not. e Reg. da CGJ-RS, Art. 649 § 6º. 0518.01.1700004.03368.

EM TESTEMUNHO **A** DA VERDADE  
Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 23 de agosto de 2017.  
Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião.

Emol. R\$ 6.70 + Selo digital: R\$ 1.40-539



Anamaria S. N. Trentin  
Tabeliã Substituta



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Nire 43202132701, foi deferido e arquivado sob o nº 4519559 em 06/10/2017. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/255.187-0 e o código de segurança TsyM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2017 SOB Nº: 43901898037

Protocolo: 17/255187-0, DE 28/08/2017

Empresa: 43 2 0213270 1  
CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS  
LTDA

  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2017 SOB Nº: 4519559

Protocolo: 17/255187-0, DE 28/08/2017

Empresa: 43 2 0213270 1  
CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS  
LTDA

  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Nire 43202132701, foi deferido e arquivado sob o nº 4519559 em 06/10/2017. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/255.187-0 e o código de segurança TsyM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL